

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/10/2016, Seção 1, Pág. 26.

Portaria nº 1.215, publicada no D.O.U. de 28/10/2016, Seção 1, Pág. 24.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Mauá de Pesquisa e Educação - ME		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Mauá de Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 20079864		
PARECER CNE/CES Nº: 249/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/5/2016

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)	
Número do processo e-MEC: 20079864	
Data do protocolo: 2/6/2009	
Mantida: Faculdade Mauá de Brasília	Sigla: MAUADF
Endereço: Colônia Agrícola Vicente Pires, nº 54	
Município / UF: Brasília/ DF	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 2.388, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 7 de julho de 2005.	
Ato de credenciamento EaD:	
Mantenedora: Instituto Mauá de Pesquisa e Educação - ME	
Endereço: Rua 12 Chácara 311, Lote 03, Taguatinga, Brasília/DF	
Natureza jurídica: Privada com fins lucrativos	
Outras IES mantidas? Não	Quais?
Breve histórico da IES: O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Mauá de Brasília – MAUADF, código 3867, situada na Colônia Agrícola Samambaia, nº 12, Taguatinga Norte, em Brasília, no Distrito Federal. A IES é mantida pelo Instituto Mauá de Pesquisa e Educação – ME, código 2438, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.969.033/0001-68, com sede no Distrito Federal. A Portaria MEC nº 2.388, de 5/7/2005, DOU de 7/7/2005, credenciou a Faculdade Mauá de Brasília – MAUADF. A Faculdade Mauá de Brasília oferta os seguintes cursos: Administração; Artes Visuais; Direito; Educação Física; Enfermagem; Letras; Letras –Inglês; Logística; Pedagogia e Teologia. A IES também atua na Pós-graduação “ <i>lato sensu</i> ”. A instituição possui Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (ICG) igual a 3 (três) e apresenta o Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).	

2. SITUAÇÃO DOS CURSOS						
GRADUAÇÃO						
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)			PROCESSO e-MEC	
1. Administração (86582), bacharelado	Presencial	Portaria MEC nº 201, de 27/3/20014.			Processo de Renovação de Reconhecimento de Curso. Protocolado (201361225)	
2. Artes Visuais (96929), bacharelado	Presencial	Portaria MEC nº 568, de 30/9/2014.				
3. Direito, (500941), bacharelado	Presencial	Curso autorizado por decisão proferida na Apelação Cível nº 0038561-64.2010.4.01.3400/DF – Portaria nº 26/2012, DOU 14/3/2012.				
4. Educação Física (1299577), bacharelado	Presencial	Portaria MEC nº 915, de 27/11/2015.				
4.1. Educação Física (5000025), licenciatura	Presencial	Portaria MEC nº 915, de 1º/12/2015.				
5. Enfermagem (1259830), bacharelado	Presencial	Portaria MEC nº 622, de 4/9/2015.				
6. Letras (96927), licenciatura	Presencial	Portaria MEC nº 201, de 27/3/2014.				
7. Letras - inglês (96928), licenciatura	Presencial	Portaria MEC nº 201, de 27/3/2014.				
8. Logística, tecnológico	Presencial	Nenhum registro encontrado.				
9. Pedagogia (1259093), licenciatura	Presencial	Portaria MEC nº 488, de 26/6/2015.				
10. Teologia (1260733), bacharelado	Presencial	Portaria MEC nº 489, de 26/6/2015.				
PÓS-GRADUAÇÃO						
Presencial e a distância						
<i>lato sensu?</i> Sim						
Quantos presenciais? 30				Quantos a distância? 51		
<i>stricto sensu?</i>						
Quais programas e conceitos?						
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO						
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC	
1. Administração (86582), bacharelado	2012	2	-	3	3 (2008)	
2. Artes Visuais (96929), bacharelado	2014	-	-	-	3	
3. Direito, (500941), bacharelado	-	-	-	-	-	
4. Educação Física (1299577), bacharelado	2015	-	-	-	3	
4.1. Educação Física (5000025), licenciatura	2014	3	-	-	3	
5. Enfermagem (1259830), bacharelado	2014	-	-	-	3	
6. Letras (96927), licenciatura	2014	2	-	3	3	

7. Letras - inglês (96928), licenciatura	-	-	-	-	-
8. Logística, tecnológico	-	-	-	-	-
9. Pedagogia (1259093), licenciatura	2015	-	-	-	4
10. Teologia (1260733), bacharelado	-	-	-	-	-
3. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2014	2,40		3		
4. DESPACHO SANEADOR					
<i>Feito diligência para a Unidade Sede - Campus EPTG, os documentos são da Mantenedora e conforme a resposta da diligência o Documental atendeu ao Decreto 5.773/2006 e o processo está em condições de seguir o trâmite normal.</i>					
5. AVALIAÇÃO IN LOCO					
Período da visita: 11/8/2015 a 15/8/2015					
Código do Relatório: 121894					
Dimensões					Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.				3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.				3
4	A comunicação com a sociedade.				3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.				3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.				3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.				3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.				3
9	Políticas de atendimento aos discentes.				3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.				3
Conceito Institucional					3
Requisitos legais					
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Sim				Quais não foram atendidos? E por quê?	
CTAA? Não					
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC					
<i>Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA, situada à Colônia Agrícola Vicente Pires 54, Região Administrativa III Taguatinga - Brasília/DF, mantida pelo INSTITUTO MAUA DE PESQUISA E EDUCACAO - ME., com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i>					

7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Mauá de Brasília – MAUADF protocolado em 2/6/2009, sob o número 20079864.

A análise técnica de documentação constatou que a IES atende as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após análise documental o processo foi encaminhado ao Inep para avaliação, atendendo o disposto § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006.

Na primeira avaliação *in loco* a que a instituição foi submetida, no período de 16/8/2011 a 20/08/2011, obteve um conceito global 2 (dois) e apresentou conceitos insatisfatórios nas dimensões 1,2,3,5,6,8 e 9.

Após análise do relatório o processo foi encaminhado para a Secretaria onde foi celebrado um Protocolo de compromisso.

A IES cumpriu com todas as metas estabelecidas no Protocolo de Compromisso, tendo sido reavaliada pela Comissão de avaliação do Inep no período de 11 a 15 de agosto de 2015, na qual obteve um conceito global 3 (três).

Após o cumprimento do Protocolo de Compromisso e o resultado satisfatório da reavaliação do Inep, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES manifestou-se favorável ao credenciamento da Faculdade Mauá de Brasília.

Tendo em vista os pareceres favoráveis da reavaliação do Inep e da SERES, e levando em consideração a média 3 (três) das notas obtidas nas dez dimensões verificadas (CI), e IGC igual a 3 (três) entendemos que a Faculdade Mauá de Brasília apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Mauá de Brasília, com sede na Colônia Agrícola Vicente Pires, nº 54, Região Administrativa III – Taguatinga, no Distrito Federal, mantida pelo Instituto Mauá de Pesquisa e Educação – ME, com sede em Taguatinga, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de maio de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de maio de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente